



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

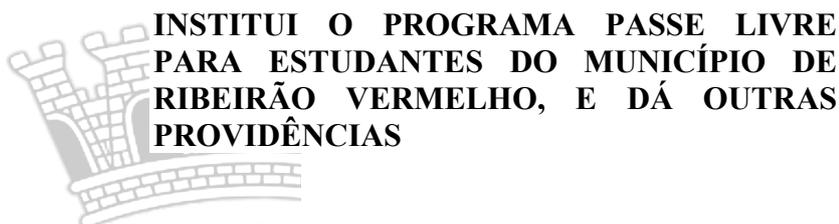
CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## LEI MUNICIPAL Nº 1.678/2022



**INSTITUI O PROGRAMA PASSE LIVRE  
PARA ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE  
RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### **DO BENEFÍCIO SOCIAL DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DOS ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E UNIVERSITÁRIO**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Passe Livre Estudantil em âmbito intermunicipal, com a finalidade de beneficiar estudantes residentes no Município de Ribeirão Vermelho, matriculados em instituições regulares de ensino situadas no município de Lavras- MG, no transporte intermunicipal entre residência e instituição de ensino.

**Parágrafo único.** Esta Lei tem o objetivo de suplementar assistência financeira, conforme o disposto no art. 208 da Constituição Federal, destinando-se exclusivamente ao transporte intermunicipal de estudantes do Ensino Técnico Profissionalizante e do Ensino Superior, incluindo Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar transporte intermunicipal aos estudantes que atenderem às disposições desta Lei, e que estejam devidamente matriculados e frequentando instituições de ensino superior e técnico localizadas no município de Lavras.

**Art. 3º** Fica assegurada aos estudantes matriculados em instituição regular de ensino, com frequência comprovada, a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal, mediante o subsídio integral da tarifa, nas linhas de modalidade comum, até o limite de duas passagens diárias, em dias úteis, conforme definição em regulamento próprio.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art. 4º** A gratuidade concedida mediante subsídio integral de que trata esta Lei será custeada pelo Poder Executivo Municipal por meio de aquisição de passagens/vales transporte aos estudantes beneficiados.

## **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS**

**Art. 5º** Para ter direito ao benefício do Programa Passe Livre Estudantil de transporte intermunicipal, o estudante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

**I** – residir no município de Ribeirão Vermelho;

**II** – estar regularmente matriculado em cursos do ensino técnico profissionalizante ou superior, credenciados pelo Ministério da Educação.

**Art. 6º** Não terá direito ao benefício de que trata essa Lei, excluindo-se automaticamente do cadastramento e recadastramento, o estudante que:

**I** – tenha desistido do curso e não tenha informado previamente a Secretaria Municipal de Educação;

**II** – deixar de efetuar o recadastramento dentro do prazo estabelecido nos editais da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – deixar de comprovar, bimestralmente, a frequência estudantil através de documento idôneo emitido pela instituição de ensino na qual está matriculado;

**IV** – descumprir o Termo de Responsabilidade;

**V** – ocasionar danos aos veículos de transporte.

**Parágrafo único.** Ficarão autorizados a continuar recebendo o benefício de que trata esta Lei o estudante que justificar fundamentadamente a razão do disposto nos incisos I e II deste artigo.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CADASTRAMENTO**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art. 7º** O cadastramento ocorrerá semestralmente e deverá ser realizado impreterivelmente dentro do prazo do edital a ser previamente publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** O estudante interessado no benefício instituído por esta Lei deverá apresentar a documentação necessária, conforme art. 9º desta Lei, pessoalmente, dentro do prazo do edital, diretamente na Secretaria de Educação do Município ou outro local especificado em edital de chamamento público.

## CAPÍTULO IV

### DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

**Art. 9º** Para realizar o cadastramento, o aluno deverá apresentar, dentro do prazo do edital, obrigatoriamente:

- I – cópia do documento de identificação;
- II – cópia do CPF;
- III – comprovante de matrícula do curso;
- IV – comprovante de residência atualizado;
- V – declaração de próprio punho, ou dos pais ou responsáveis, em caso de menor de idade, atestando domicílio no Município de Ribeirão Vermelho, se responsabilizando civil e criminalmente pela informação, com firma reconhecida em cartório;
- VI – uma foto  $\frac{3}{4}$ , recente e colorida.

**Parágrafo único.** É condição para o cadastramento que o estudante ou, se menor de idade, pais ou responsáveis, leiam, concordem e assinem Termo de Responsabilidade junto à Secretaria Municipal de Educação, que fixará todas as responsabilidades e obrigações do estudante durante o período de utilização do benefício.

## CAPÍTULO V

### DA PERDA DO BENEFÍCIO

**Art. 10** Os alunos beneficiados com o Programa Passe Livre Estudantil deixarão de receber o benefício em caso de:

- I - Frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

II - Cancelamento ou trancamento de matrícula;

III - Mudança de residência para outro Município;

IV - Reprovação em (03) três ou mais disciplinas, semestralmente;

V - Falsificação de carteira de estudante ou outro documento;

VI - Declaração falsa pelo estudante ou seu responsável para obtenção do benefício.

**Parágrafo único.** Além do cancelamento nos casos previstos neste artigo, a Administração Municipal tomará outras providências cíveis e criminais para penalizar o infrator e reaver o subsídio concedido irregularmente em razão da indução pela fraude promovida pelo estudante.

## CAPÍTULO VI DA OBRIGAÇÃO MENSAL

**Art. 11** Os beneficiários do Programa ficam obrigados a apresentar atestado de frequência até o dia 30 (trinta) de cada mês, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, ou através do endereço eletrônico: [ajudatransporte.educacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br](mailto:ajudatransporte.educacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br).

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município e/ou, suplementadas, se necessário.

**Art. 13** Fica o Chefe do Executivo, caso necessário, autorizado a emitir Decreto para a regulamentação do Programa Passe Livre Estudantil, bem como para a suplementação da presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a este crédito especial, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 05 de outubro de 2022.

**Welder Marcelo Pereira**  
Prefeito Municipal

